

LEI Nº 57 /2017

**“ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI Nº 26/2017,
E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal de Nova Aliança o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 26/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Cabe ao Município repassar o valor, anual, de R\$ 50.165,00 (cinquenta mil, cento e sessenta e cinco reais).

Parágrafo único – O valor anual será dividido em 06 (seis) parcelas mensais, conforme o cronograma físico-financeiro do plano de trabalho apresentado pela entidade, nos seguintes valores, respectivamente: R\$ 7.604,96 (sete mil, seiscentos e quatro reais e noventa e seis centavos), R\$ 8.345,09 (oito mil, trezentos e quarenta cinco reais e nove centavos), R\$7.396,36 (sete mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), R\$ 9.689,85 (nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) e R\$ 9.732,32 (nove mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).”

Art. 2º - Cabe ao Executivo Municipal a regularização dos valores em atraso a entidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, em 16 de Novembro de 2017.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN
Prefeito Municipal